



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 138/2016

REGULAMENTA A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA PARA AJUIZAR AÇÕES OU APRESENTAR RESPOSTAS EM PROCESSOS QUE TRAMITEM EM FORO DISTINTO DO SEU ÓRGÃO DE ATUAÇÃO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 134 da Constituição Federal, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, direito e garantia fundamental de cidadania inserido no art. 5º, LXXIV, e art. 134, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, foi assegurado a todos os cidadãos do país e que as normas constitucionais devem ser interpretadas segundo sua máxima efetividade;

CONSIDERANDO serem princípios institucionais da Defensoria Pública, previstos no § 4º do art. 134 da Constituição Federal, a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

CONSIDERANDO a competência da Defensoria Pública estabelecida no artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação dos Defensores Públicos quanto às demandas que tramitam em comarcas distintas do seu órgão de atuação.

RESOLVE:

Art. 1º O assistido que necessitar ajuizar ação, peticionar ou apresentar resposta em processo que tramite em comarca diversa do seu domicílio, no âmbito do Estado do Ceará, poderá ser atendido perante os órgãos da Defensoria Pública que funcionem na comarca de seu próprio domicílio ou perante os órgãos de atuação onde tramite ou tramitará o processo.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Parágrafo único. A atuação do membro da Defensoria Pública em processos que tramitem ou tramitarão dentro do Estado do Ceará, em comarcas onde não haja Defensoria Pública instalada, se dará mediante expedição de portaria.

Art. 2º A atuação do membro da Defensoria Pública em processos que tramitem fora do Estado do Ceará somente ocorrerá quando o ato citatório ou intimatório tiver sido ultimado através de carta precatória.

Art. 3º A atuação do membro da Defensoria Pública em processos que tramitem fora do Estado do Ceará, quando o expediente citatório ou intimatório tenha se dado através da via postal, dependerá de termo de cooperação firmado com as Defensorias Públicas de outros estados, que regulamentará a matéria.

Art. 4º A atuação do membro da Defensoria Pública em processos que tramitem fora do Estado do Ceará dependerá da expedição de portaria.

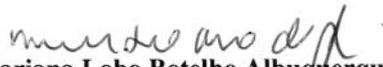
Art. 5º Esta Resolução não se aplica aos processos de atribuição privativa dos Defensores Públicos do segundo grau de jurisdição e tribunais superiores.

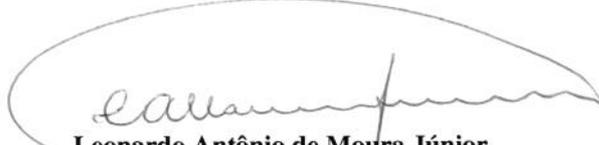
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

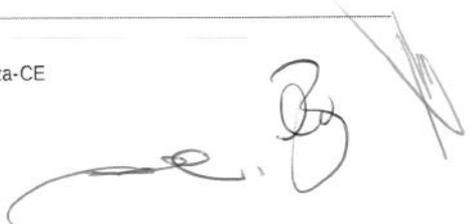
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 04 de novembro de 2016.


Mariana Lobo Botelho Albuquerque
Presidente


Leonardo Antônio de Moura Júnior
Conselheiro Nato





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Luís Fernando de Castro da Paz

Conselheiro Nato

Túlio Iumatti Ferreira

Conselheiro Eleito

Gustavo Gonçalves de Barros

Conselheiro Eleito

Alfredo Jorge Honsi Neto

Conselheiro Eleito